



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022PMSSIN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA OLIFON CONSULTORIA E
ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA.**

Nesta data, o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Pereira Sampaio, 08, Souto Soares - BA, 46990-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930 SSP-BA residente e domiciliado à Rua Gloria Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **OLIFON CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66, com sede na Avenida Senador Antônio Carlos Magalhães, 705 A, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022PMSSIN**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PESSOAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes. Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e a autorização contida no citado Processo, referente a inexigibilidade nº 016/2022PMSSIN, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Prestação de serviço referente ao Curso Presencial de **IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, para servidores do município, o referido curso terá duração de 16 horas e será ministrado dias 12 e 13 do mês de agosto, que será realizado no Município de Seabra/Ba, conforme cronograma de Proposta de preço em anexo, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A empresa contratada se obrigará a prestar os serviços definido pela contratante nos locais, compreendendo no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022PMSSIN, vinculado a este contrato, conforme fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 11.570,00 (onze mil, quinhentos e setenta reais), conforme constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, em anexo.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O valor deste CONTRATO correrá pelas Dotações Orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral
Projeto/ Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. de Administração Geral
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO é de 18 de julho de 2022 até 30 de agosto de 2022.

4.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido de comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:

5.1 - Os termos deste contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 016/2022PMSSIN.

5.2 - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

6.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- d) Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Prestar o serviço objeto deste contrato, emitindo relatórios de execução de serviços ao final de cada mês.

7.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;
- b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 57, inciso II, 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

7.3 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O Município poderá aplicar multa a CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - Em caso de inexecução parcial da entrega: 02% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - Em caso de mora ou atraso na execução: 02% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV - Demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. *Espina*

7.5 - Em casos de atraso, na execução do objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das faturas correspondentes à época e as etapas, em atraso.

7.6 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.

7.7 - Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

8.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

8.3 - As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição;

b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBCONTRATAÇÕES:

9.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

10.1 - O recebimento definitivo do objeto contratual dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios.

10.2 - O recebimento definitivo do objeto será promovido pelo Município, através da Diretoria responsável pela ordem de serviço, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

Parágrafo único - O recebimento definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.2 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

11.3 - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 - Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

11.5 - Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

11.6 - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Souto Soares, estado da Bahia, sede da administração pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

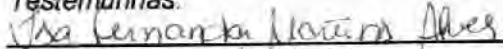
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

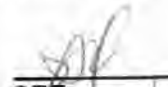
Souto Soares/BA, 18 de julho de 2022.


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante


OLÍVIA CONSULTORIA E A DE TREINAMENTO LTDA
CNPJ: nº 33.355.071/0001-66
Contratada

Testemunhas:


CPF: 065.379.555-64


CPF: 040.641.635-02

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022PMSSIN****Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

Objeto: Curso Presencial de IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, para servidores do município, o referido curso terá duração de 16 horas e será ministrado nos dias 12 e 13 do mês de agosto no Município de Seabra/Ba, conforme cronograma de Proposta de preço em anexo, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município.

Proponente/Homologado: OLIFON CONSULTORIA E ASSESORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66, com sede na Avenida Senador Antônio Carlos Magalhães, 705 A, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000.

Valor Global: R\$ 11.570,00 (onze mil e quinhentos e setenta reais).

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art: 13, inciso VI da Lei 8.666/93

Data da Homologação: 18/07/2022.

EXTRATO DE CONTRATOS**Contratos Nº 147/2022PS-PMSS, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 016/2022PMSSIN**

Objeto: Curso Presencial de IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, para servidores do município, o referido curso terá duração de 16 horas e será ministrado nos dias 12 e 13 do mês de agosto no Município de Seabra/Ba, conforme cronograma de Proposta de preço em anexo, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município.

Proponente/Homologado: OLIFON CONSULTORIA E ASSESORIA DE TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.355.071/0001-66, com sede na Avenida Senador Antônio Carlos Magalhães, 705 A, Centro, Rio Real/BA, CEP: 48.330-000.

Valores Globais: R\$ 11.570,00 (onze mil e quinhentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Adm. Geral

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art: 13, inciso VI da Lei 8.666/93

Período de Vigência: 18/07/2022 a 30/08/2022.